

OS COLEGIADOS E A GESTÃO ESCOLAR NO RN: EXPERIÊNCIAS DOS GESTORES

Maria Aldeiza da Silva

Programa de Pós-Graduação em Educação - UFRN

aldeiza_silva@yahoo.com.br

1. Situando a temática

Neste trabalho, discutimos sobre a participação dos colegiados na gestão escolar no Rio Grande do Norte (RN) a partir de experiências dos gestores, analisando as contribuições do Programa Nacional Escola de Gestores da Educação Básica (PNEGEB) para as práticas democráticas. Tomamos como referência empírica o Curso de Especialização em Gestão Escolarⁱ e nele, os registros sobre aprendizagem e o tempo do aluno na escola, a partir de registros da Sala Ambiente Tópicos Especiais (TE), sobre as expectativas dos cursistas, em suas respectivas unidades de ensino, observando a necessidade de um acompanhamento mais efetivo por parte do Conselho Escolar sobre as práticas educativas desenvolvidas na escola.

Situamos essa problemática no contexto atual, tomando como referencial teórico os estudos recentes de Ciseski (1998), Werle (2003), Libâneo (2004) e Hora (2007). Estes analisam o processo participativo na escola, ressaltando a importância de atuação dos colegiados na gestão da escola pública. Esses colegiados são entendidos como mecanismo de controle das ações gestoras, conseqüentemente de democratização dos processos administrativos, pedagógicos e financeiros.

A análise inscreve-se na discussão que permanece sobre a política educacional e que foi desencadeada na última década do século XX quando se materializou um amplo processo de reformas da atuação do Estado nos países da América Latina e Caribe. Essas reformas são orientadas por organismos multilaterais, principalmente o Banco Mundial e a UNESCO, por meio de eventos que geram compromissos dos dirigentes de educação e se consolidam em documentos norteadores. A materialização e o aporte legal dessas reformas no Brasil tem como base a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB Lei nº. 9.394/96 (BRASIL, 1996a), a Emenda Constitucional nº

14/96 (BRASIL, 1996b) e o Plano Nacional de Educação – PNEⁱⁱ 2001-2010 (BRASIL, 2001).

Nas diretrizes educacionais, destacamos o princípio da gestão democrática da educação pública e, em particular da escola, que compreende os colegiados, a exemplo dos Conselhos Escolares ou equivalentes, bem como a produção coletiva do Projeto Político-Pedagógico (PPP). Ressaltamos que a formulação de normas particulares aos sistemas de ensino é de responsabilidade dos entes federados – Estados e Municípios – sendo que os ideais democráticos “[...] devem apoiar as propostas pedagógicas, a gestão e a ação docente das escolas brasileiras” (HORA, 2007, p. 41). Essa perspectiva foi contemplada nos textos para estudo e nas atividades da Sala Ambiente subsidiando as discussões nos colegiados, podendo enriquecer sua atuação, principalmente nos aspectos pedagógicos.

2. PNEGEB – Curso de Especialização em Gestão escolar: A Sala Ambiente Tópicos Especiais

O Programa Nacional Escola de Gestores da Educação Básicaⁱⁱⁱ (PNEGEB) foi implantado em caráter experimental em 2004 e consolidado após 2006, como uma ação política de formação desses profissionais em nível de pós-graduação em todo o Brasil. Encontra-se, atualmente, sob a responsabilidade da Secretaria de Educação Básica (SEB) do Ministério de Educação – MEC, e desenvolvido em parceria com as Universidades Federais, as secretarias estaduais e municipais de educação, essas com a mediação da União Nacional dos Dirigentes de Educação – UNDIME. O programa contempla aspectos do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação (2007), que integra o Plano de Desenvolvimento da Educação 2007 (PDE), visando ao desenvolvimento e ao fortalecimento dos sistemas de ensino e suas escolas.

Conforme definições apresentadas pelo MEC, o PNEGEB decorre particularmente do imperativo de processos de gestão escolar que atentem para a qualidade social da educação, inclusive porque tais mecanismos devem ter como paradigma os princípios da administração pública e os avanços de instituições públicas de ensino, a fim de se ocuparem da qualificação dos profissionais responsáveis pela gestão da escola. (cf. Portal do MEC, 2012).

O Programa propõe a formação dos gestores de escolas públicas de educação básica tomando por base o princípio da gestão democrática e da efetivação do direito à educação de

qualidade. Para tanto, busca estimular práticas de gestão democrática e de organização do trabalho pedagógico na escola.

Assim, o Projeto Pedagógico do curso *lato sensu*, considerando-se sua inserção como política de educação continuada para educadores, propõe-se a “[...] formar, em nível de especialização gestores educacionais das escolas públicas da Educação Básica, contribuir com a qualificação do gestor escolar na perspectiva da gestão democrática e da efetivação do direito à educação escolar básica com qualidade social” (BRASIL, 2007, p. 8). Esse processo formativo que compreende a gestão democrática é entendido como

[...] a participação efetiva dos vários segmentos da comunidade escolar, pais, professores, estudantes e funcionários na organização, na construção e na avaliação dos projetos pedagógicos, na administração dos recursos da escola, enfim, nos processos decisórios da escola. Portanto, tendo mostrado as semelhanças e diferenças da organização do trabalho pedagógico em relação a outras instituições sociais, enfocamos os mecanismos pelos quais se pode construir e consolidar um projeto de gestão democrática na escola (OLIVEIRA; MORAES; DOURADO, 2008, p. 4).

Com vistas ao atendimento dos objetivos propostos pelo PNEGEB, o Curso de Especialização em Gestão Escolar foi desenvolvido em 400 horas de atividade, na modalidade a distância e tendo por princípio nortear as atividades formativas visando “[...] a gestão democrática das unidades escolares [enquanto dimensão que] pode contribuir significativamente para viabilizar o direito à educação como um direito universal” (BRASIL, 2007, p. 6). A formação continuada de gestores escolares tem, pois, como pressuposto que “[...] a gestão democrática das unidades escolares constitui uma das dimensões que pode contribuir, significativamente, para viabilizar o direito à educação como um direito universal” (BRASIL, 2007, p. 4).

O currículo desse curso foi estruturado em três eixos, a saber: i) o direito à educação e a função social da escola básica; ii) políticas de educação e de gestão democrática da escola; iii) Projeto Político-Pedagógico e práticas democráticas na gestão escolar. Desenvolve-se em espaços virtuais denominados de Salas Ambientes nas quais os professores, com o apoio de tutores, em processos interativos utilizam-se de ferramentas tecnológicas disponíveis para a aplicação e discussão dos conteúdos curriculares. Dispostos em disciplinas tem-se: Oficinas Tecnológicas, Projeto Vivencial, Políticas e Gestão na Educação, Fundamentos do Direito à Educação, Planejamento e Práticas da Gestão Escolar e Tópicos Especiais. As salas identificadas estão dispostas no ambiente denominado *Moodle*^{iv} e, para conhecimento do seu

uso é subsidiada pela disciplina introdutória à plataforma, Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) (BRASIL, 2007).

A proposta pedagógica do Curso se encaminha para um trabalho baseado na relação entre teoria e prática. Na dimensão teórica, a formação assume uma concepção humana e de gestão educacional pautados na democracia e na cidadania. Quanto à prática, propõe melhorias no sentido de incentivar a concretização de processos inovadores nas práticas cotidianas de gestão escolar que possam contribuir para elevar qualitativamente os padrões de escolaridade da educação básica.

Diante dessa perspectiva, a Sala Ambiente Tópicos Especiais foi desenvolvida em uma carga horária de 30 horas/aula distribuídas em seis unidades temáticas conforme sugere o Projeto do Curso: a) Conselhos Escolares; b) Qualidade da Educação Básica; c) Saúde na Escola; d) Plano Nacional de Educação; e) Plano de Desenvolvimento da Educação; f) Plano de Ações Articuladas. Na demanda atendida em 2010 foram selecionados para estudo os três primeiros temas, ficando a escolha a critério da universidade promotora do curso. A instituição que coordena o curso pode, ainda, eleger conteúdos e atividades acadêmicas complementares correspondentes à metodologia transdisciplinar. Suscita, assim, à reflexão sobre a construção de projeto de intervenção como objeto de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), orientado pela Sala Ambiente Projeto Vivencial.

Quanto ao conselho escolar (objeto de reflexão neste texto), priorizamos a discussão sobre a Aprendizagem na Escola e o Tempo Pedagógico. Encaminhavam-se recomendações de estudo e propostas de atividades práticas por meio das quais os cursistas pudessem identificar os problemas relacionados às atribuições do colegiado e observando-se a necessidade de acompanhamento das práticas educativas na instituição. Também enfatizamos os cuidados como o uso adequado do tempo pedagógico, para que cursistas, em suas atividades refletissem mostrando a dinâmica específica de funcionamento do colegiado em suas escolas de origem dada importância para efetivação da gestão democrática no espaço escolar.

3. Conselho escolar: mecanismo de democratização da gestão

As experiências do funcionamento de Conselhos Escolares no Brasil não seguem modelo único, mas varia ao longo da história dependendo do contexto em que se desenvolvem as políticas educacionais. É comum observar, por exemplo, muitos sistemas de ensino instituírem os colegiados para compor a estrutura administrativa de suas escolas,

permanecendo estes na condição de letras mortas, uma vez que apresentam carência de categorias teóricas e de elementos conceptuais explicitadores para orientar a sua implementação (WERLE, 2003). A literatura, no entanto, mostra que a sua formação possa garantir a socialização do poder de decisão no interior da escola quando a sua finalidade volta-se, sobretudo para a tomada de decisões coletivas acerca dos diferentes aspectos da gestão, observando a organização escolar como um todo e, de modo especial, o processo pedagógico. Os conselhos escolares devem ser criados para serem órgãos de socialização do poder na escola. Eles são corresponsáveis pelos destinos da escola e, conseqüentemente, pelos destinos da educação dos usuários da escola pública brasileira. É preciso que, uma vez constituído legalmente, esses colegiados passem por um processo de fundamentação teórica e definam formas de participação para que possam, de fato, se constituírem em espaços democráticos.

No Rio Grande do Norte (2005b), essa forma colegiada ganha institucionalidade com o Decreto Governamental nº 18.463, de 24 de agosto de 2005 e sua regulamentação na Lei Complementar nº 290, de 16 de fevereiro de 2005^v. Nessa nova configuração, o conselho integra-se à administração das escolas públicas de educação básica da rede estadual de ensino, mediante três importantes mecanismos de gestão democrática: a eleição direta para a escolha da Equipe de Direção da Escola, o CE^{vi} e a Assembleia-Geral. Com esses mecanismos, a responsabilidade pela gestão da escola era, anteriormente, compartilhada entre os representantes dos diversos segmentos que nela trabalham ou que mantêm outras formas de interação.

No Artigo 7º, nos Incisos de I a V, o Decreto, assim define a composição dos Conselhos Escolares: um diretor enquanto membro nato e dois representantes das categorias de professor, servidor, estudante e pais ou outros. A legislação não define um número fixo de representantes, porém, essa definição depende dos turnos de funcionamento de cada escola. Ademais, os membros eleitos para integrar o colegiado elegem, entre si: um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. Apesar de apresentar algumas particularidades, os parâmetros de funcionamento do Conselho Escolar no RN estão em consonância com propostas desenvolvidas em outros Estados. Parte da literatura estudada, com destaque para Ciseski (1998) e Werle (2003), indica a garantia de condições de igualdade entre os representantes das diferentes categorias quando garante a composição igualitária dos colegiados no que se refere ao número de participantes por segmento. Assim, a variação do número de membros no Conselho de Escola não compromete a paridade em sua composição e coloca as categorias em condições de igualdade. O que fica evidenciado nesse contexto é a

garantia do direito de participação. A importância da criação e composição dos conselhos escolares não incide no fato de serem órgãos burocráticos de gestão, mas de participarem ativamente da dinâmica de gestão da escola, estabelecendo, assim, uma relação entre o Estado e a sociedade na busca pela concretude da finalidade da educação: a garantia da aprendizagem escolar com qualidade.

No RN merece destaque a particularidade na composição do Conselho Escolar comparado aos demais. As representações têm o mesmo número de pessoas, o que pressupõe paridade quantitativa podendo-se traduzir em proporcionalidade de poder entre os distintos membros desse colegiado. O fato equipara, supostamente, o poder de participação e de decisão dentro da instância colegiada entre os membros de cada categoria profissional (SILVA, 2010). O atributo de qualidade com participação exercida pelas representações no processo de tomada de decisão pode, assim, diferenciá-lo à luz do princípio de democratização da gestão escolar.

Conforme Libâneo (2004, p. 102) “[...] a participação é o principal meio de se assegurar a gestão democrática na escola, possibilitando o envolvimento de profissionais e usuários no processo de tomada de decisões e no funcionamento da organização escolar”. Compreende, pois, que esse conceito associa-se ao de autonomia que, por sua vez, relaciona-se à capacidade de as pessoas e os grupos assumirem a livre determinação em conduzir sua própria vida. Quanto à autonomia, opondo-se às formas autoritárias de tomadas de decisão, realiza-se nas instituições por meio da participação política e quando vivenciada pelos membros desse colegiado é determinante no processo de gestão democrática na escola. Esse caminho inacabado constrói-se no próprio jeito de caminhar de cada escola dependendo do conjunto dos profissionais e do projeto político-pedagógico que definem e seguem.

É um processo que não ocorrerá espontaneamente, desenrola-se em uma dinâmica de relações de poder que, por vezes, pode entrar o seu avanço. É necessário que seja provocada, vivida e apreendida por todos que pertencem ao contexto social imediato da organização escolar, sujeitos sociais construindo a sua história (HORA, 2007, p. 92).

Em sua inserção na dimensão política, pedagógica e administrativa os colegiados como instâncias deliberativas e consultivas, induzem à democracia participativa na escola e suscitam oportunidades de se elevar o poder de decisão dos sujeitos nesse espaço educativo. Assim, as vivências de democratização dos processos de decisão no interior da escola concretizados por meio da participação política e da socialização do poder podem, inclusive, contribuir para a transformação das relações na sociedade.

4. Funções e atribuições do Conselho de Escola no RN

O Decreto Governamental nº 18.463, de 24 de agosto de 2005, no Artigo 6º define que “[...] o Conselho de Escola tem função consultiva, deliberativa e fiscalizadora” (RIO GRANDE DO NORTE, 2005b). Suas competências foram ampliadas tornando-o um colegiado de participação decisiva nos aspectos administrativo, pedagógico e financeiro da escola. Tais competências são distribuídas entre as diversas funções nos Artigos 12, 13 e 14 dessa legislação. Em sua função fiscalizadora, compete ao colegiado: a) examinar todas as prestações de conta referentes às receitas e despesas da Escola; b) acompanhar a assiduidade, pontualidade, disciplina, produtividade e probidade dos integrantes da Equipe de Direção, dos professores e dos demais servidores públicos da unidade de ensino; c) controlar a frequência e o rendimento escolar dos estudantes, e; d) zelar pelo cumprimento da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar da unidade de ensino. Quanto à sua função consultiva o CE deverá: a) opinar acerca da Proposta Pedagógica da Escola, e; b) sugerir modificações no Regimento Escolar. Quanto à sua função deliberativa o CE deverá: a) aprovar o seu Regimento Interno, e; b) convocar a Assembleia-Geral quando for necessário (RIO GRANDE DO NORTE, 2005b). Conforme as atribuições especificadas, especialmente no que se refere a sua função deliberativa, o CE torna-se membro importante na implementação do processo de gestão democrática, desencadeando um processo de descentralização do poder de decisões no interior da instituição escolar. O diferencial das atribuições desse colegiado consiste na conquista de sua natureza deliberativa, garantindo que os seus membros “[...] apreciem, opinem e proponham ações que contribuam para a solução dos problemas de natureza pedagógica, administrativa ou financeira da escola” (CISESKI, 1998, p. 52).

Há de se considerar que um colegiado de natureza deliberativa poderá contribuir de forma efetiva e ativa para a conquista da autonomia escolar. Nele, o exercício do poder se concretiza por meio da palavra, expressa por meio da fala. Nesse sentido, Werle (2003) aponta para os colegiados como espaços de relações de poder, nos quais os participantes possam discordar ou propor pontos de vista sem que haja constrangimento ou passividade. A compreensão apresentada por essa autora sobre os colegiados como espaços de relações de poder remete-se para a dependência da predominância do capital cultural de seus integrantes, bem como às formas como estes se relacionam entre si, com os problemas da escola e onde ocorrem aprendizagens vivenciais de democracia e participação. Isso a leva a reconhecer em

tais colegiados, conforme se definem na atualidade, não só como espaços de aprendizagem democrática em nível conceitual e teórico, mas, como um local de fazer democracia.

Os pleitos para a escolha de representantes de CE na rede estadual de ensino no RN, desde 2005, são realizados a cada 2 (dois) anos. Foram criados e/ou revitalizados os colegiados escolares, encaminhado pela Coordenadoria de Órgãos Regionais de Educação (CORE) junto às 16 Diretorias Regionais de Educação, Cultura e Desporto (DIREDE). Tal processo foi pré-requisito para a realização das eleições diretas nas unidades escolares. Os CE foram encarregados de convocar a Assembléia-Geral que elege as Comissões Eleitorais para conduzir os processos eletivos para a escolha das Equipes de Direção de Escolas.

Com essa função o colegiado deve atuar junto à administração das escolas enquanto mecanismo de controle social. A sua criação nas escolas públicas de educação básica da rede estadual de ensino do RN, e na forma como vem se constituindo, era reivindicada pela categoria dos educadores desde a década de 1980. Em face a suas atribuições e competências, tornou-se um mecanismo importante na implementação do processo de gestão democrática. Foi considerado com a possibilidade de congregar todos os segmentos da escola ao lado da equipe dirigente na condução dos seus rumos buscando a concretização de um projeto de educação democrática, contribuindo, assim, para a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.

5. Colegiado escolar, aprendizagem e tempo pedagógico na escola: experiências de gestores escolares no RN

O Curso de Especialização em Gestão Escolar executado pelo PNEGEB no RN atendeu a um conjunto de docentes, graduados em diversas áreas que, na ocasião, exerciam as funções de Direção ou Vice-Direção de escolas públicas de educação básica. O processo formativo possibilitou que aprofundassem conhecimentos teóricos específicos da gestão escolar e, ao mesmo tempo, refletissem acerca das práticas que empreendiam nas instituições de ensino.

Ao discutirmos sobre a atuação do Conselho Escolar no processo pedagógico por ocasião da Atividade 3, pudemos perceber que essa não era uma prática considerada da competência desse colegiado. O comentário de uma cursista, a despeito de não ser uma conduta isolada, merece ser compreendido:

Raramente esses colegiados realizam discussão sobre o processo didático-pedagógico e, quase sempre, são direcionados a deliberar sobre questões administrativas e financeiras, ficando alheios ao processo pedagógico para o qual deveriam estar voltados todos os esforços da comunidade educativa, inclusive as ações do Conselho Escolar (ATIVIDADE 3 – CURSISTA 1).

O que se observa na sequência do comentário apresentado sugere que não havia por parte da gestão nem do colegiado escolar a prática de acompanhamento pedagógico, pois, “[...] muitos deles estão servindo para deliberar sobre os resultados de ações executadas por gestores e que precisam ser apreciadas e aprovadas por este colegiado (ATIVIDADE 3 – CURSISTA 1).

O distanciamento dos aspectos pedagógicos não implica que os cursistas ignorem o papel do CE nesse campo, ou seja, que deve ir além do que vem se constatando nas práticas gestoras. Para esse cursista, o CE exerce o papel do “[...] órgão consultivo, deliberativo e de mobilização mais importante do processo de gestão democrática, não como instrumento de controle externo, mas como um parceiro de todas as atividades que se desenvolvem no interior da escola (ATIVIDADE 3 – CURSISTA 2). Ao tomar consciência da importância dessa participação um cursista ratifica que,

[...] a ação do Conselho Escolar não pode e não deve se limitar às deliberações sobre questões administrativas e financeiras. Ele tem que atuar no sentido de acompanhar e avaliar a gestão do conhecimento na instituição de ensino. Mas, infelizmente, tem sido essa a realidade constatada na maioria de nossas escolas. O colegiado não tem participado ativamente da construção do processo didático-pedagógico nas escolas (ATIVIDADE 3 – CURSISTA 1).

Na mesma atividade, um cursista ainda destaca o Projeto Político Pedagógico como mecanismos de garantia da unidade político-pedagógica da escola mostrando, também, sua importância no acompanhamento do processo educativo em geral e para a melhoria da qualidade da educação escolar. Afirma, pois, que “[...] o Projeto Político Pedagógico surge como um instrumento eficaz para a garantia dessa unidade. A partir dele o conselho escolar, pode acompanhar todo o processo, auxiliando na melhoria da qualidade de educação” (CURSISTA, 2).

Ao associar as funções do colegiado ao Projeto Político Pedagógico vemos, ainda nas discussões, a importância de compreendermos a função e a atuação político-pedagógica desse colegiado. Pois,

[...] a função político-pedagógica do conselho escolar se expressa no “olhar” comprometido que desenvolve durante todo o processo educacional, tendo como

foco privilegiado a aprendizagem, qual seja: no planejamento, na implementação e na avaliação das ações da escola. Diante disto, podemos dizer que o Conselho escolar é político-pedagógico. É político, na medida em que estabelece as transformações desejáveis na prática educativa escolar. É Pedagógica, pois indica os mecanismos necessários para que a transformação aconteça (ATIVIDADE 3 – CURSISTA 2).

Os depoimentos apresentados sugerem a valorização do trabalho do colegiado em relação ao acompanhamento das práticas pedagógicas, conteúdo antes atribuído à responsabilidade exclusiva dos docentes e aos especialistas desse campo. Diante dessa percepção, fica clara a compreensão de que o CE deve opinar acerca dos aspectos político-pedagógicas além de acompanhar as práticas de ensino e de aprendizagem desenvolvidas na escola. Assim, observando-se a percepção dos cursistas acerca da gestão democrática, compreendemos que as instâncias colegiadas devem articular-se nos momentos de produção, implementação e de avaliação do PPP, cumprindo, assim, sua função no processo de democratização na escola nos aspectos administrativos, pedagógicos e financeiros.

Reafirmamos, igualmente, que o tempo pedagógico ao qual se referem os estudos está demarcado pelas normas instituídas pelas políticas educacionais e pelas decisões internas da escola e deve favorecer a aquisição de aprendizagens significativas, pelos estudantes. Nesse tempo pedagógico inclui-se, também, o tempo livre destinado ao lazer, às descobertas de outros sentidos, à fruição de prazeres, fora de sala de aula.

Reforçamos que a relevância político-pedagógica da atuação dos colegiados escolares pode ser corroborada nas propostas de trabalho apresentadas na Atividade 4. Quando os cursistas foram solicitados a elaborar reflexões e pautas de encontros entre os diferentes segmentos da escola envolvendo os colegiados para tratar de assuntos relativos ao aproveitamento significativo do tempo pedagógico, as propostas apresentaram como objetivos:

Discutir e refletir com o Conselho escolar sobre sua importância e seu papel junto à gestão da escola para acompanhar o aproveitamento significativo do tempo pedagógico dedicado ao aluno na escola de forma que favoreça a construção de um bom e adequado ambiente de aprendizagem ao estudante (ATIVIDADE 4 – OBJETIVO 1).

Orientar os membros do Conselho Escolar sobre a observação do aproveitamento do Tempo Pedagógico (ATIVIDADE 4 – OBJETIVO 2).

Organizar/propor estratégias para o combate à evasão e infrequência escolar, que pode estar sendo motivada por preconceito e discriminação à orientação sexual, étnica e social, visando o fortalecimento da garantia do direito à educação por meio do acompanhamento/monitoramento do acesso e da permanência do aluno na escola (ATIVIDADE 4 – OBJETIVO 3).

Percebemos, portanto, nessas referências que os objetivos relativos aos encontros com os colegiados fogem aos tradicionais pontos discutidos, pois dedicavam, quase exclusivamente, a aspectos administrativos e financeiros. Nas reuniões, deliberavam sobre prestação de contas e a disciplina tanto dos alunos quanto dos professores e funcionários. Os depoimentos e os objetivos aqui apresentados, no entanto, são indicativos de que as práticas de gestão colegiada por meio da atuação do CE podem ser reestruturadas de modo que nesses se discuta sobre o que melhor lhe diz respeito ao acompanhamento e à qualidade do processo de ensino e de aprendizagem das crianças na escola. O colegiado, portanto, não deve perder de vista que a sua principal função junto à gestão da escola, não desmerecendo as demais, diz respeito ao acompanhamento das práticas educativas que se desenvolvem no interior da escola. Destacamos, finalmente, que a participação do Conselho Escolar com relação ao processo pedagógico na escola traduz-se na responsabilidade de assegurar o direito à educação de qualidade para todos.

6. Considerações finais

O sistema estadual de ensino do RN tem avançado de forma significativa no processo de democratização da gestão escolar a partir da normatização do princípio da gestão democrática da educação pública, instituindo juridicamente importantes mecanismos da gestão democrática. Nesse contexto, merece destaque a criação e/ou revitalização dos colegiados escolares que oportunizam a participação da comunidade na gestão da escola pública.

As discussões empreendidas no âmbito da Sala Ambiente Tópicos Integradores tornaram evidente que os colegiados precisam concentrar sua atenção nos conteúdos do eixo pedagógico da gestão. O conteúdo curricular disponibilizado por meio do processo formativo do Curso de Especialização em Gestão Escolar, na Sala Ambiente Tópicos Especiais, promoveu uma discussão interessante sobre temas que aparentemente não eram priorizados quando se discutiam outros temas no CE. Isso evidencia a necessidade de o colegiado se apropriar de conteúdos pedagógicos sobre os quais deve deliberar, especialmente sobre a aprendizagem e o tempo pedagógico.

É preciso que os membros representantes de cada categoria redimensionem a responsabilidade desse colegiado com as práticas educativas em geral, não apenas do ponto de vista administrativo e financeiro, mas, especialmente, sobre o processo de aprendizagem,

cuidando, de modo especial do tempo pedagógico dedicado ao aluno na escola para esse seja logre o melhor aproveitamento possível.

Assim, os depoimentos apresentados nesse texto apontam que o CE é um importante mecanismo de decisão que deve deliberar, de forma mais incisiva, sobre aspectos relacionados à gestão pedagógica, assumindo uma importante função político-pedagógica no contexto escolar. Essa importância evidencia-se, também, nos objetivos sobre a discussão nos colegiados que indicam serem as práticas de gestão participativa um meio da atuação do Conselho de Escola e de sua reestruturação. O CE, por exemplo, pode discutir e propor alternativas de como melhorar o acompanhamento e a qualidade do processo de aprendizagem das crianças na escola.

Desse modo, a participação do CE nas decisões acerca do processo pedagógico na escola traduz-se na responsabilidade desse colegiado visando à garantia do direito à educação de qualidade para todos. Sua função junto à gestão da escola pode imprimir uma dinâmica de natureza democrática que contemple a participação de todos nas decisões sobre todas as dimensões da gestão escolar.

NOTAS

ⁱ O Curso foi desenvolvido pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte em parceria com a Secretaria de Estado da Educação e da Cultura (SEEC/RN) e com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), junto à sua Secretaria Executiva do Rio Grande do Norte.

ⁱⁱ A proposta para o novo Plano Nacional de Educação (2011-2020), no período 2009 a 2010 esteve em plena discussão pela comunidade educacional, a sociedade civil e o governo federal, cujas deliberações deram-se em conferências. No momento, esse Plano encontra-se em fase de aprovação por meio de emendas constitucionais ao texto da PL nº 8.035/2010, na Câmara Federal.

ⁱⁱⁱ O Programa Nacional Escola de Gestores foi implementado, em caráter experimental, em 2005, sob a coordenação do INEP, tendo realizado um projeto piloto de formação de dirigentes por meio de um curso de 100 horas que atingiu 400 dirigentes de escolas de 10 estados da federação, utilizando o suporte tecnológico do e-Proinfo. A reelaboração do Programa Nacional Escola de Gestores da Educação Básica tem, como referência, além da avaliação desse projeto-piloto bem como estudo realizado sobre programas de formação de gestores escolares como: o Programa de Capacitação a Distância para Gestores Escolares – PROGESTÃO, Programa Nacional Escola de Gestores da Educação Básica, Programa de Formação Continuada de Gestores da Educação Infantil e Fundamental – PROGED, Centro Interdisciplinar de Formação Continuada de Professores – CINPOP, Programa de Formação de Gestores da Educação Pública – UDJF (BRASIL, 2007, p. 4).

^{iv} O *Moodle* é uma plataforma de aprendizagem a distância baseada em *software* livre e constitui um ambiente modular de aprendizagem dinâmica orientada a objetos. O desenvolvimento de atividades de cursos a distância por meio dessa plataforma demanda a disponibilização de espaços, mediante explicitação de finalidades, atendendo a normas vigentes, tendo por base o que dispõe o art. 81, da LDB, Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (BRASIL, 1996a) e a Portaria n. 4.059, de 10 de dezembro de 2004 (BRASIL, 2004) que trata da oferta de disciplinas em cursos superiores na modalidade semipresencial.

^v A Lei Complementar nº 290, de 16 de fevereiro de 2005 que “dispõe sobre a democratização da gestão escolar no âmbito da rede pública estadual de ensino do Rio Grande do Norte e dá outras providências” foi

regulamentada pelo Decreto Nº 18.463 de 24 de agosto de 2005, ficando conhecida pelo público como “o documento da gestão democrática” (RIO GRANDE DO NORTE, 2005a).

^{vi} Torna sem efeito o Decreto nº 12.509, de 14 de fevereiro de 1995, que “cria os Conselhos Diretores nas escolas estaduais” (RIO GRANDE DO NORTE, 1995).

Referências

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – Lei nº. 9.394/96 – Promulgada em 20/12/1996.** Brasília, 1996a.

_____. Congresso Nacional. Lei nº. 9.424, de 24 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério. **Diário oficial da República federativa do Brasil. Brasília, 1996b.**

_____. **Decreto Presidencial nº 6.094, de 24 de abril de 2007.** Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica. Brasília, 24 de abril de 2007. Publicado no Diário Oficial da União de 25.4.2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6094.htm>. Acesso em: 10/03/2013.

_____. **Plano Nacional de Educação (2001-2010).** Brasília, 2001.

_____. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Portaria nº. 4.059, de 10 de dezembro de 2004.** Publicada no DOU, de 13 de dezembro de 2004, Seção 1, p. 34.

_____. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. Programa Nacional Escola de Gestores da Educação Básica – **Projeto Curso de Especialização em Gestão Escolar (Lato Sensu).** Brasília: MEC, 2007.

BRASIL/MEC/SEB. **Diretrizes nacionais do Programa Escola de Gestores da Educação Básica Pública.** 2009.

BRASIL/MEC. Escola de Gestores da Educação Básica – Apresentação. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?Itemid=695&id=12337&option=com_content&view=article>. Acesso em: 30/11/2012.

HORA, D. L. **Gestão educacional democrática.** Campinas, SP: Editora Alínea, 2007.

LIBÂNEO, J. C.. **Organização e gestão da escola: teoria e prática.** 5. ed. Goiânia: Editora Alternativa, 2004.

_____. Governo do Estado. Decreto n. 12.508/95. Cria os Conselhos Diretores nas escolas estaduais. **Diário Oficial do Estado.** Natal, RN, 14 fev. 1995.

_____. **Lei Complementar n. 290, de 16 de fevereiro de 2005.** Dispõe sobre a Democratização da gestão escolar no âmbito da rede pública estadual de ensino. Natal, RN, 2005a.

_____. **Decreto n.18.463, de 24 de agosto de 2005.** Regulamenta a Lei Complementar nº 290/05. Natal, RN, 2005b.

SILVA, M. A. **Gestão democrática da educação:** a eleição direta para dirigentes de escolas públicas de educação básica do Rio Grande do Norte (2003-2006). Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2010.

OLIVEIRA, J. F.; MORAES, K. N.; DOURADO, L. F.. Gestão escolar democrática: definições, princípios e mecanismos de implementação Sala Ambiente Políticas e Gestão na Educação. In: BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. **Escola de Gestores da Educação Básica.** 2. Ed. CD 1. MEC, 2008.

CISEKI, Ângela Antunes. **Conselhos de escola:** coletivos instituintes da escola cidadã. SÉRIE DE ESTUDOS EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA. Salto Para o Futuro: Construindo a Escola Cidadão: Projeto Político-Pedagógico. MEC/SEED, Brasília, 1998.

WERLE, Flávia Obino Corrêa. **Conselhos escolares:** implicações na gestão da escola básica. DP& A, RJ, 2003.

Web site: http://portal.mec.gov.br/index.php?Itemid=695&id=12337&option=com_content&view=article>. Acesso em: 30/11/2012.